



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



DECRETO Nº 210, de 11 de janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUE.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA, Prefeito do **Município de PIRAQUE**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito Público do Município de Piraque (CPIPAD), com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para integrarem a supramencionada CPIPAD.

Titular: JONES NUNES DE LIMA, MT 710, cargo de assistente Administrativo

Suplente: PAULO MARCELO SANCHES COSTA, MT 1298, cargo de Digitador de Programas;

Titular: JOSÉ CHARLES DE ALMEIDA BATISTA, MT 2, Cargo de Professor;

Suplente: ANILZA DA SILVA ALVES MENDES, MT 80, Cargo de Professora

Titular: MARIA JOSÉ GOMES, MT 116, Cargo Técnico em Enfermagem

Suplente: RICARDO MARQUES LEAL, MT 1176, Cargo: Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As deliberações da referida Comissão deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



Art. 3º. A COMISSAO PERMANENTE DE INQUERITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CIPAD tem por finalidade proceder a apuração:

§ 1º Dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações na Lei nº 276/2005, - Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 2º Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação o do ato de instauração do procedimento pertinente.

Art. 4º A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processo de Inquérito, instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art. 5º. Este lei entre em vigor na data de sua publicação.

Piraquê, Estado do Tocantins, 11 de janeiro de 2023;

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal